



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 23, de 25 de junho de 1968

Eleva a Taxa de Licença Para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada em 1.000 % (mil por cento) a Taxa de Licença Para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante que incidir sobre as mercadorias de que tratam os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34 da Tabela III que acompanha a lei municipal nº 23/66, de 10 de novembro de 1966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 25 de junho de 1968.

João Damasceno Rabin
Prefeito Municipal
João Rabin
Secretário